



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL** e o Sr. **JUARES TRENTIN**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, Constituição Federal/88 e a teor do disposto na Lei Municipal 013/93, de 29.01.03, 366/2001 de 02.03.2001).

Pelo presente instrumento, o Município de Monte Belo do Sul, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3031512795, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **JUARES TRENTIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4041872799, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 521.913.620-87, residente e domiciliado à Comunidade Nossa Senhora de Fatima, Interior, Monte Belo do Sul/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, de acordo com a ordem de classificação – 1º lugar – constante no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025, tem certo, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **CONTRATADO** trabalhará temporariamente para a **CONTRATANTE** na função de *Operador de Máquinas*, conforme Lei Municipal nº 1.818, de 16.01.2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica assegurado, ao **CONTRATADO**, na forma da Lei Municipal, a remuneração mensal equivalente ao padrão de vencimentos Nível E-8, Classe A, da Tabela de Vencimentos do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A percepção da remuneração fica condicionada à assiduidade da **CONTRATADO**, considerando para a aquisição deste direito 100% (cem por cento) de assiduidade, sendo as faltas ao serviço descontadas da remuneração na forma estabelecida na Lei Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**CLÁUSULA QUINTA** - A presente contratação dar-se-á a partir do dia 22.04.2025 e terá vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, até o dia 22.04.2026, podendo ser prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, havendo a comprovação da necessidade, terá natureza administrativa dando ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único do Município, Lei nº 366/2001.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA SEXTA** - O Município poderá a qualquer tempo rescindir o contrato administrativo de trabalho, não cabendo ao contratado qualquer direito ou indenização fora aqueles determinados pela Lei Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves – RS, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja este.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, para um só fim, tendo na presença das testemunhas abaixo relacionadas e identificadas.

Monte Belo do Sul, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JORGE  
BENVENUTTI:527468360  
68

Assinado de forma digital  
por JORGE  
BENVENUTTI:52746836068

**JORGE BENVENUTTI**  
Prefeito Municipal

**JUARES TRENTIN**  
Contratado

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 - Assessor Jurídico